quando as condições específicas de exploração comercial do invento ou criação o recomendem.

Artigo 9.º

Regime especial de alienação dos benefícios

Se a Universidade não estiver interessada em explorar activamente os resultados da investigação e o(s) inventor(es) se mostrar(em) interessado(s) em proceder ao seu registo e exploração, a alienação dos correspondentes direitos à titularidade poderá ser objecto de negociação entre as partes.

Artigo 10.º

Membros da Universidade

Consideram-se como membros da Universidade todas as pessoas com vínculo à Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 11.º

Alunos e outras pessoas

Aos estudantes e todas as outras pessoas que desenvolvam actividade na Universidade sem vínculo contratual com esta deverá ser solicitada, pelo responsável directo vinculado à Universidade, declaração escrita de que conhecem e aceitam o presente Regulamento, quando seja previsível a obtenção de resultados passíveis de protecção pela utilização dos direitos de propriedade industrial.

Artigo 12.º

Contratos de I&D

- 1 Os contratos ou acordos celebrados pela Universidade, pelas suas faculdades e institutos com quaisquer entidades, públicas ou privadas, cujo objecto principal ou acessório implique actividade inventiva ou criativa, devem, sem excepção, expressa e obrigatoriamente dispor sobre a titularidade dos direitos e regular a exploração dos resultados que possam advir como consequência da realização dos mesmos.
- 2—A participação ou a autorização de qualquer membro da Universidade em participar na execução desses contratos ou acordos deverá ser precedida da celebração de um acordo com esta, no qual deverá ser explicitado a quem pertencem os direitos que possam surgir como consequência da realização dos mesmos, presumindo-se que pertencem à Universidade se tal não estiver previsto diferentemente de forma explicita no contrato.
- 3 Em qualquer caso, os contratos que regulem matéria de propriedade industrial devem sempre dispor sobre:
 - a) A quem pertence a titularidade da invenção ou criação ou, quando seja o caso, a percentagem atribuída a cada um dos co-titulares:
 - b) Quem irá suportar, ou em que percentagem, os encargos relativos ao pedido de protecção e à manutenção do direito concedido;
 - c) Os benefícios que resultarão para a Universidade quando esta não fizer parte dos titulares dos direitos;
 - d) A salvaguarda dos direitos da Universidade no caso de subcontratação da exploração da invenção por parte de entidades terceiras:
 - e) As condições de publicação dos resultados obtidos.

Artigo 13.º

Informação técnica

À informação técnica não patenteada é aplicável o disposto nos artigos 2.º a 12.º, com as necessárias adaptações.

PARTE II

Dos direitos de autor

Artigo 14.º

Objecto

Os direitos de autor mencionados no presente Regulamento referem-se a criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente obras literárias, obras de arte plástica ou de arte aplicada, obras áudiovisuais, obras de multimédia, programas de computador, bases de dados, ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra e novos objectos de direitos de autor que venham eventualmente a ser juridicamente tutelados.

Artigo 15.º

Titularidade dos direitos

- 1 A Universidade consagra como princípio geral que pertence ao respectivo criador ou autor a titularidade dos direitos às obras concebidas e realizadas por membros da Universidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Se a realização ou conclusão da obra surgir por encomenda e por conta da Universidade, a titularidade do direito de autor determina-se de harmonia com o que tiver sido previamente convencionado.

Artigo 16.º

Repartição dos benefícios

Quando houver lugar à aplicação do n.º 2 do artigo 15.º, os benefícios decorrentes da exploração dos direitos distribuir-se-ão em harmonia com o que for acordado entre os autores, criadores e a Universidade.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Interpretação

A interpretação do presente Regulamento, nomeadamente nos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do direito e da legislação em vigor, nomeadamente, o Código da Propriedade Industrial, o Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e restante legislação aplicável à protecção de direitos de autor.

Artigo 18.º

Arbitragem

Nos contratos resultantes da aplicação do presente Regulamento, os litígios emergentes da execução dos mesmos poderão ser cometidos pelas partes à decisão de árbitros, nos termos da lei da arbitragem voluntária.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Propriedade Intelectual entrará em vigor após aprovação pelo senado universitário e publicação em *Diário da República*.

30 de Junho de 2005. — A Administradora, Fernanda Cabanelas Antão.

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 6786/2005 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico profissional especialista principal. — 1 — Por despacho do presidente do conselho directivo desta Escola de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista principal da carriera técnico-profissional constante do quadro de pessoal não docente da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 591/98, de 24 de Agosto, com a Declaração de Rectificação n.º 16-F/98, de 30 de Setembro.

- 2 O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 3 Prazo de validade o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, sendo o prazo de validade de seis meses, contado da data da publicação da lista de classificação final.
- 4 O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lurdes Serras Pedro Cascalheira Vasco, secretária da ENSP.

Vogais efectivos:

Lígia Maria Machado Felício Franco, técnica superior de 2.ª classe da ENSP.

Ana Maria Henriques Cardoso Costa Reis, técnica profissional especialista principal da ENSP.

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Vargues Aguiar, técnico superior principal da FNSP

Maria Ema Pinto Ponte, técnica profissional especialista principal da ENSP.

- 5 O presidente do júri será substituído pelo $1.^{\rm o}$ vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.
- 6 Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será utilizada como método de selecção a avaliação curricular complementada com entrevista.
- 6.1 Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores:
 - a) Habilitação académica de base, na qual se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - Formação profissional, na qual se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial a relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso;
 - c) Experiência profissional, na qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, designadamente apoio técnico nas áreas de gestão financeira e contabilidade, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
- 6.2 A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
- 7 Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da 1.ª acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8 Formalização das candidaturas o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido ao director da Escola Nacional de Saúde Pública, Avenida do Padre Cruz, 1600-560 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente nos Serviços Administrativos ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1.
- 8.1 O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos devidamente actualizados:
 - a) Identificação completa (nome, número, data de emissão e de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
 - b) Pedido de admissão ao concurso com a indicação do número da série e da data do *Diário da República* em que foi publicado o aviso;
 - c) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.
- - a) Curriculum vitae detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como formação profissional detida, especificando as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
 - b) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço e organismo, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso:
 - c) Documentos comprovativos da formação.
- 8.3—Os funcionários do quadro de pessoal da ENSP, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea c) do $n.^{\circ} 8.2$ do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos processos de candidatura.
- 9 A lista de candidatos admitidos a concurso é afixada para consulta nos Serviços Administrativos da ENSP.
- 10 A lista de classificação final é enviada por ofício registado, se o número de candidatos for inferior a 100, ou, se igual ou superior

- a este número, afixada nos locais indicados no n.º 9, sendo publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.
- 11 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 12 A falta de apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

 13 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação dos documentos, autênticos ou autenticados, comprovativo das suas declarações.
- 14 Legislação aplicável o concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Junho de 2005. — O Director, Fernando Manuel Galvão de Melo

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 15 543/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do director, proferido por delegação de competências:

Licenciada Vanessa Marie Boutefeu, leitora desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o período compreendido entre 28 e 30 de Junho de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Director, João Sàágua.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 15 544/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Ana Sofia Parente da Costa Sousa Branca — autorizada a denúncia do seu contrato administrativo de provimento, a partir de 1 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/96, de 22 de Novembro, como assistente convidada na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2005. — A Secretária, em substituição, Carmelina de Campos Machado Fernandes.

Despacho n.º 15 545/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Paula Cristina Sequeira Nunes Antão — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial (60%), a partir de 1 de Março de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2005. — A Secretária, em substituição, Carmelina de Campos Machado Fernandes.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 15 546/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Junho de 2004 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Tito Carlos Soares Vieira, especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado, em regime de substituição, director de serviços do Centro de Informática da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 8 de Junho de 2005 e até ao preenchimento do lugar decorrente do processo de selecção em curso. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devido emolumentos.)

27 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.